



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

LEI Nº 1.223/2009

("Dispõe sobre a implantação do sistema de Coleta Seletiva de Lixo Comunitário no Município de Alvinlândia e dá outras providências")

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica implantado o sistema de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Alvinlândia - SP, visando, primordialmente, amenizar problemas decorrentes de espaço físico, solo, ar, contaminação de recursos hídricos, entupimentos de "bocas de lobo: bueiros e as próprias redes de esgoto, além da poluição do meio ambiente".

§ Único – A preservação ecológica constitui dever de todos os integrantes da comunidade, revertendo para o bem comum.

Artigo 2º - Fica estabelecida a integração da Municipalidade com a colaboração da coletividade, objetivando o equilíbrio e a defesa de qualidades essenciais da vida, principalmente em termos ecológicos.

§ Único – Destaca-se, também, a efetiva participação de todo o sistema educacional implantado no Município, para ministrar aulas específicas sobre a formação do corpo discente, no sentido de adequada formação sobre a matéria.

Artigo 3º - A Coleta Seletiva de Lixo se desenvolverá nas áreas urbanas e rurais do Município, com recolhimentos de materiais recicláveis e não recicláveis, cuja aplicação da sistemática será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Os materiais coletados, depois de armazenados adequadamente, serão vendidos e a renda será escriturada como Receita Corrente no orçamento vigente desta Prefeitura.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



§ Único - Se, e quando ocorrer que os valores dos materiais a serem vendidos, ultrapassarem o valor da isenção de procedimento licitatório, será observado esse procedimento na referida venda.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM . "João Manzano", 10 de Outubro de 2.009



ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.



EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor de Administração